




ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA 001 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023


Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: A presente licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo TÉCNICA E PREÇO tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços objetivando a realização de CONCURSO PÚBLICO para provimento de cargos efetivos, incluindo todos os procedimentos técnicos e administrativos necessários e exigidos pelo Tribunal de Contas para a Prefeitura Municipal de Juru PB. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Diário Oficial do Estado - 29/06/2023; Tribunal de Contas do Estado da Paraíba Mural de Licitações - 29/06/2023; Diário Oficial do Município de Juru - PB - 29/06/2023; Jornal A União - 29/06/2023. Licitantes cadastrados neste processo: CONSEP - CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA - CNPJ: 03.223.316/0001-30; EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA - CNPJ: 07.479.030/0001-71. Às 10:00 horas do dia 31/07/2023, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 001 de 03/01/2022, composta pelos servidores: SIDNEY RAMOS - Presidente; DEBORAH GLEINE DE OLIVEIRA LIMA - Membro não compareceu; ESTEFANIO CARLOS LEITE DE OLIVEIRA - Membro. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Presidente abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. Licitantes qualificados a participar desta reunião: CONSEP - CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA - Representante: DIRCEU IGLESIAS CABRAL FILHO, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Coronel Cesar, 207 - 1 Andar - Bairro Joquei - Terezina - PI, CPF nº 382.101.187-49, Carteira de Identidade nº 341466 SSPRS a documentação foi enviada via postal e representante da empresa não compareceu a sessão; EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA - Representante: GIRLEIDE MEDEIROS DE ALMEIDA MONTEIRO, Brasileir, Casado, Empresária, residente e domiciliado na Rua Juiz Agrícola Momtenegro, - Apt 1703 - Miramar - João Pessoa - PB, CPF nº 396.774.784-00, Carteira de Identidade nº 714772 SSPPB. Em seguida foram identificados os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação dos licitantes devidamente qualificados, abrindo-se os envelopes Documentação os quais tiveram seus conteúdos rubricados pelos presentes. Conferidos os elementos apresentados, passou a informar: Sessão pública suspensa. O resultado da Fase Habilitação será publicado posteriormente. O Presidente informou aos presentes que uma nova reunião para continuidade dos trabalhos será marcada mediante publicação na imprensa oficial. Os envelopes contendo a capacidade técnica e Proposta de Preços dos licitantes qualificados nesta reunião permanecem lacrados em poder da Comissão. Facultada a palavra: A representante da empresa EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA - CNPJ 07.479.030/0001-71, GIRLEIDE MEDEIROS DE ALMEIDA MONTEIRO, pede a inabilitação da empresa CONCEP CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGUCOS LTDA EPP, por não cumprir o instrumento convocatório no Item 8.6.5; 8.6.7 e 13.4 por não apresentar a certidão de acervo técnico CAT e atestados do profissional administrador legal da empresa as exigências do referido item estão previstas no Art. 30 I, §1 da Lei 8.666/93, bem como na Resolução 621/2022 Art. 3º do Conselho Federal de Administração. Em pesquisa realizada na Internet constatou-se que o atestado e certidão de acervo técnico do profissional são documentos distintos emitido pelo conselho regional do Piauí e apresentados em separado de forma distinta. Em anexo Art. 30 da Lei 8.666/93, Resolução 621/2022 do conselho federal de administração e cópia de atestado emitido para administrador no estado do Piauí. Pelos motivos acima citados reitero o pedido de inabilitação da empresa CONCEP CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGUCOS LTDA EPP.. Considerações da Comissão: A comissão irá analisar a documentação apresentada bem como remeterá o processo para assessoria jurídica do município para apresentação de parecer técnico preliminar sobre o pedido da empresa EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA - CNPJ 07.479.030/0001-71.. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

  
SIDNEY RAMOS

DEBORAH GLEINE DE OLIVEIRA LIMA  
Não compareceu

  
ESTEFANIO CARLOS LEITE DE OLIVEIRA

CONSEP - CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS  
LTDA - envelopes enviados via postal não  
compareceu

  
EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA



# Gerenciador de Documentos

## Resolução Normativa 621

Ano	Data de Criação	Data de Vigência	Data de Revogação
2022	29/11/2022		

### Documentos Relacionados

Nenhum documento relacionado

Dispõe sobre o Acervo Técnico Profissional de pessoas físicas e jurídicas, e dá outras providências.

PUBLICADO NO DOU Nº 225, 01/12/2022, PÁG. 130

### RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 621, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Acervo Técnico Profissional de pessoas físicas e jurídicas, e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e incumbências legais e regimentais, que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e aprovado pela Resolução Normativa CFA 584/2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, II, da Lei n.º 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Federal de Administração (CFA) tem a função uniformizadora dos Conselhos Regionais de Administração (CRAs);

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar no âmbito do Sistema CFA/CRAs o regulamento de Acervo Técnico das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas;

**RESOLVE**, *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º Os acervos técnicos de pessoas físicas e jurídicas registradas nos CRAs observarão ao disposto no presente regulamento.

Art. 2º Os acervos técnicos serão constituídos mediante a emissão do Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração (RCA).

Art. 3º O acervo técnico de pessoa física será constituído mediante:

I - a comprovação documental relativa às formações diversas daquela que embasou o registro no CRA;

II - a comprovação de experiência profissional referente ao exercício de atividades nos campos da Administração.

§ 1º A comprovação relativa ao inciso I dar-se-á mediante a apresentação diploma ou certificado válidos.

§ 2º A comprovação relativa ao inciso II dar-se-á mediante a apresentação de atestado ou declaração relativa à prestação dos serviços.

§ 3º Os documentos mencionados no § 2º somente serão registrados, para fins de composição do acervo técnico, no CRA da jurisdição onde estiver estabelecido o respectivo contratante dos serviços.

Art. 4º O acervo técnico de pessoa jurídica será constituído mediante o registro dos atestados ou declarações relativas à prestação de serviços nos campos da Administração.

Art. 5º Os Atestados/Declarações de Capacidade Técnica relativos a serviços prestados por pessoas físicas e jurídicas serão aceitos quando emitidos em data posterior à do registro do requerente e serão registrados no CRA da jurisdição onde estiver estabelecido o respectivo contratante dos serviços.

§ 1º Os documentos mencionados no caput somente serão aceitos quando estiverem em conformidade com o respectivo contrato de prestação de serviços.

§ 2º Incumbe ao CRA diligenciar no sentido de verificar a autenticidade dos documentos apresentados para fins de obtenção do RCA.

Art. 6º São requisitos para a emissão do RCA:

I – requerimento do inscrito mediante formulário próprio;

II – pagamento da taxa;

§ 1º Na ocorrência de alteração ou prorrogação contratual, poderá ser emitido novo RCA, observado o disposto no caput.

§ 2º Fica admitida a apresentação dos documentos mencionados no § 2º do art. 4º em formato digital, desde que verificada a sua integridade e autenticidade.

Art. 7º Na hipótese de cancelamento do registro secundário, o inscrito poderá requerer a transferência do respectivo acervo técnico para o CRA em que possuir registro principal, mediante o pagamento da taxa.

Art. 8º A requerimento do interessado, o CRA expedirá Certidão Individual de RCA ou Certidão de Acervo Técnico, conforme o caso, mediante o pagamento de taxa.

Parágrafo único. As Certidões previstas no caput terão validade de 6 (seis) meses, contados da data de emissão.

Art. 9º Revogam-se:

I – a Resolução Normativa CFA nº 464, de 22 de abril de 2015;

II – a Resolução Normativa CFA nº 469, de 03 de novembro de 2016.

Art. 10º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Adm. Mauro Kreuz**  
Presidente do CFA  
CRA-SP n. 85872

**CFA - Conselho Federal de Administração**

SAUS Quadra 1 Bloco "L" CEP:70070-932 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3218-1800 / (61) 3218-1842

8h30-12h/13h30-18h Seg-Sexta

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#). [\(Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011\)](#) [\(Vigência\)](#)

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

~~§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:~~

~~a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;~~

~~b) (VETADO)~~

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

II - (Vetado). [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

a) (Vetado). [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

b) (Vetado). [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

~~§ 2º As parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão prévia e objetivamente definidas no instrumento convocatório.~~

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

### CERTIDÃO DE RCA Nº 0376/2023

VALIDADE ATÉ 12/10/2023

Certificamos, para os devidos fins e em atenção à Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, que o(a) profissional abaixo identificado(a) encontra-se devidamente habilitado(a) neste CRA-CE. Certificamos, ainda, que o(a) profissional citado(a) tem executado os serviços relativos a sua área de atuação, de acordo com a Lei nº 4.769/65 e o Decreto nº 61.934/67, conforme consta na Certidão e comprovados pelo ATESTADO anexo, fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram realizados a contento.

Esta Certidão vale como prova perante qualquer órgão público ou privado, resguardando-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado, que desabone ou comprove a falsidade do aludido ATESTADO.

**Nome:** ANTONIA MIRTES DE ARAUJO  
**Endereço:** Conjunto Residencial Canaã, 999 - APTº 303 - BL C - SO FRANCISCO II  
**Cidade:** TIMON/MA  
**Reg CRA-CE :** 11264  
**CPF:** 375.189.923-53

#### REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO

**Nº RCA:** 202200107 Data da Emissão: 09/02/2022  
**Contratante:** MUNICIPIO DE CRATEUS  
**Data Inicial:** 07/02/2014  
**Data Final:** 07/02/2015  
**Valor Global:** R\$ 300.000,00  
**Nº do Contrato:** 53/13pp  
**Serviços averbados, nesta Certidão, por este CRA-CE** RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS DE TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS, NAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS.

Código de verificação: 14eaaa38

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço [autoatendimentocra-ce.com.br/servicos-publicos](http://autoatendimentocra-ce.com.br/servicos-publicos)  
 Data da Emissão: Fortaleza/CE 12/04/2023

Rua Dona Leopoldina 935, Centro Fortaleza/CE, CEP: 60110000

Endereço Eletrônico: [atendimento@craceara.org.br](mailto:atendimento@craceara.org.br)